



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.781, DE 2023

(Da Sra. Helena Lima)

Dispõe sobre a criação de espaços exclusivos para amamentação, extração de leite, armazenamento e conservação adequada do leite materno em prédios públicos ou instituições privadas.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-10311/2018.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. Helena Lima)

Dispõe sobre a criação de espaços exclusivos para amamentação, extração de leite, armazenamento e conservação adequada do leite materno em prédios públicos ou instituições privadas.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º: Em qualquer prédio público ou instituição privada com número igual ou superior a 30 mulheres, estudantes ou trabalhadoras, ou que tenham mais de 100 funcionários nos quadros, devem disponibilizar local específico para amamentação.

Artigo 2º: Os espaços exclusivos para amamentação devem garantir o conforto e bem-estar das mães e das crianças, proporcionando privacidade, segurança, disponibilidade, conforto, higiene e fácil acesso para as atividades de amamentação, extração e conservação do leite materno.

Parágrafo único: Os espaços devem estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) em relação à sua instalação, inclusive com equipamento refrigerado adequado para armazenamento.

Artigo 3º: Serão garantidos a lactantes dois descansos especiais durante o horário de trabalho, de 30 minutos cada, para extração de leite ou amamentar o bebê.

§1º: Os descansos especiais para amamentação ou extração de leite não poderão significar acréscimos na jornada de trabalho.

§2º: Nos casos em que empresas ou órgãos públicos não atinjam o número de empregados ou estudantes mencionado no Artigo 1º desta lei, mas tenham ao menos uma mulher em fase de lactação, é obrigatório garantir espaço apropriado para amamentação, extração e armazenamento do leite materno, mesmo que não seja uma instalação permanente.

§3º: Nos casos em que o espaço físico da empresa ou órgão público não permita a criação de uma sala exclusiva para amamentação, a trabalhadora terá uma redução de 60 minutos na jornada de trabalho, até que a criança complete um ano de idade.





Artigo 4º: É obrigação dos órgãos públicos promover campanhas de conscientização e treinamento sobre a importância do apoio às mulheres que amamentam no ambiente de trabalho ou em instituições de ensino.

Parágrafo único: O Ministério do Trabalho e Emprego será responsável por desenvolver campanhas junto às empresas e órgãos públicos para a criação dos espaços exclusivos para amamentação.

Artigo 5º: Esta lei entra em vigor após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A amamentação é amplamente reconhecida como um elemento fundamental para a saúde e o bem-estar de bebês e mães. Inúmeros estudos científicos comprovam os benefícios da amamentação exclusiva nos primeiros meses de vida do bebê, incluindo uma melhor saúde imunológica, menor incidência de doenças respiratórias, digestivas e alérgicas, além de contribuir para o vínculo afetivo entre mãe e filho.

No entanto, muitas mulheres enfrentam dificuldades para amamentar e realizar a extração de leite quando estão em ambientes de trabalho ou estudo. A falta de espaços adequados e privativos pode resultar em constrangimentos, desconforto e até mesmo no abandono precoce da amamentação.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), a amamentação é recomendada exclusivamente nos primeiros seis meses de vida do bebê, seguida da introdução de alimentos complementares até os dois anos de idade ou mais. No entanto, o relatório de 2021 da OMS e da UNICEF sobre amamentação indicou que apenas 41% dos bebês em todo o mundo são alimentados exclusivamente com leite materno nos primeiros seis meses de vida.

Dados específicos sobre a situação no país ou região podem ser obtidos por meio de pesquisas nacionais sobre amamentação. Um exemplo é a Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde (PNDS) de 2019, realizada no Brasil pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que revelou que apenas 45% dos bebês brasileiros são amamentados exclusivamente com leite materno até os seis meses de idade.

Essas estatísticas demonstram a necessidade de promover ambientes de trabalho e estudo que apoiem a amamentação e facilitem a extração de leite materno. A disponibilidade de salas exclusivas para amamentação contribui para que as mães se sintam encorajadas e apoiadas a continuar amamentando seus filhos, mesmo quando retornam ao trabalho ou à educação.

Além disso, é importante ressaltar que a criação de espaços adequados para amamentação e extração de leite está alinhada com as recomendações de organismos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR

internacionais, como a OMS e a UNICEF. Essas organizações defendem a importância de políticas e medidas que promovam a amamentação exclusiva e o apoio às mães lactantes.

Portanto, com base nos dados e evidências científicas que destacam a importância da amamentação, bem como o impacto positivo de ambientes favoráveis à prática, o presente projeto de lei busca garantir a criação de espaços dedicados à amamentação e extração de leite materno, a fim de promover a saúde e o bem-estar de mães e bebês, assim como incentivar uma cultura de apoio à amamentação no ambiente de trabalho e estudo.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada Helena Lima
MDB-RR

Assinatura: 24/05/2023 12:23:59 031 200 - MIES/A

PL n.2781/2023

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 371 | CEP 70160-900 - Brasília, DF
Tel (61) 3215-5371/3371 | dep.helenalima.camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230611891700>



CD230611891700
exEdit